

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

João Neiva, 25 de Junho de 2014.

OFÍCIO VEREADORES/CMJN Nº 029/2014

Exmo. Sr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	
Protocolado sob nº	2499/14
João Neiva, 24 de	06 de 14
EJ	
Responsável	

Os Vereadores firmatários, no uso de suas atribuições legais,

considerando que após receber o Projeto de Lei nº 1.421/2014, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de João Neiva”, procuraram representantes do Poder Executivo para esclarecer dúvidas e requerer adequações;

considerando os avanços propostos pelo referido projeto para a valorização dos servidores;

considerando que os representantes do Poder Executivo manifestaram resistência em adequar referida propositura, tendo dito que eventuais adequações poderiam ser feitas por meio de emendas parlamentares;

considerando que eventuais emendas parlamentares poderiam vir a ser consideradas inconstitucionais pelo Chefe do Poder Executivo, por suposto vício de iniciativa;

considerando a insegurança jurídica que o texto proposto representa para os servidores públicos municipais;

considerando o interesse maior da Administração, que é de preservar os direitos dos servidores e de garantir justa promoção e progressão nas respectivas carreiras;

vêm perante V. Ex^a. requerer esclarecimentos adicionais a título de ajustes necessários ao Projeto de Lei nº 1.421/2014, a saber:

- 1) porque a denominação de “lei complementar”?

[Assinatura]
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2) qual seria a carga horária dos servidores do Município, considerando a omissão dos anexos a que se refere o art. 3º de referido projeto? Esclarecer o porquê da não definição legal de qual seria a carga horária dos servidores, considerando que a previsão nos respectivos editais, por si só, não atende ao princípio da legalidade;
- 3) porque o parágrafo único do art. 20 registra que as promoções por antiguidade e merecimento serão feitas alternadamente, quando as demais disposições da propositura disciplinam que tais promoções serão feitas de forma concomitante, a cada dois anos?
- 4) quais serão os critérios adotados para definir a localização dos servidores, tendo como base o art. 13?
- 5) sem os cargos de servente e trabalhador braçal como ficará o atendimento aos serviços gerais?
- 6) quem será responsável pelos serviços de sepultamento, exumação e limpeza no cemitério local?

A título de sugestão, aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, proposta de substitutivo, para apreciação por parte de V.Exª, com os principais pontos que mereceram destaque no referido texto, utilizando a seguinte legenda:

- cor vermelha: itens substituídos (correções propostas);
- cor azul: itens suprimidos;
- cor laranja: itens para análise

Sugerimos também que seja feita uma análise detalhada do Anexo I, relacionando-o com o Anexo V, tendo em vista que:

- há contradição na definição do cargo de “*Agente de Combate a Endemias*”, prevista no Anexo I, e “*Agente Público Epidemiológico*”, prevista no Anexo V da descrição dos cargos;
- as seguintes denominações de cargos previstas no Anexo I - Tabela de Cargos, estão divergindo das denominações previstas no Anexo V - Descrição dos Cargos, a saber: Agente de Combate a Endemias; Analista Público de Infraestrutura de TI; Odontólogo; Agente Fiscal de Vigilância Sanitária; e Técnico em Enfermagem;
- ausência de menção para o cargo de “*Agente Comunitário de Saúde*” no Anexo I - Tabela de Cargos;

Macielles

Polliatti Lemeine

Mado

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- há contradição entre a carreira do cargo de “*Agente de Defesa Ambiental*”, prevista nos Anexos I e V;
- há contradição entre a carreira do cargo de “*Agente Público de Arrecadação*”, prevista nos Anexos I e V;
- ausência do cargo de “*Técnico de Higiene Dental*” previsto no cargo de Odontólogo - Anexo V - Descrição de Cargos;
- há contradição entre a carreira do cargo de “*Mediador de Laboratório de Informática*”, prevista nos Anexos I e V
- ausência do cargo de ajudante de pedreiro;
- dentre outras.

Destaca-se também a necessidade de uma revisão ortográfica principalmente no Anexo V, tendo em vista que já foram feitas algumas correções no texto do projeto.

Atenciosamente,


MARISTELA NAIR COLLODETTI DEMUNER


MARIA DE LOURDES BARCELLOS


PAULO SÉRGIO DE NARDI


LUIZ CARLOS ADÃO

Exmo. Sr.
Romero Gobbo Figueredo
DD. Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoneiva.es.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.421/2014

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho a essa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de João Neiva-ES.

O Plano de Cargos dos Servidores Públicos do município de João Neiva é datado de 1990, e em que pese ter sofrido várias alterações ao longo dos anos, jamais foi realizada uma revisão geral de seus termos.

Nessa esteira, o Projeto de Lei ora sob análise visa adequar a Legislação que trata da matéria ao contexto atual, extinguindo cargos obsoletos, trazendo atribuições mais condizentes com o serviço público efetivamente prestado, entre outras modificações.

A revisão do Plano de Cargos se faz urgente e necessária, uma vez que há muitos anos o servidor não tem seu salário reajustado, sendo que muitos deles tem como salário base uma quantia inferior ao mínimo nacional, recebendo o complemento mediante abono.

Essa situação prejudica drasticamente a qualidade de vida do servidor, e especialmente implica em dificultar a subsistência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município.

De outro norte, cabe também ressaltar que Lei Municipal nº 2.537/2013 dispõe que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 1º - O número de cargos comissionados não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do número de cargos efetivos existentes na estrutura da Administração.

Parágrafo Único: O percentual de 35% (trinta e cinco por cento) dos cargos comissionados existentes deverá ser preenchido por servidores de carreira do Município.

Com efeito, para que seja possível atender ao disposto no artigo 1º da precitada Lei, será necessário realizar concurso público, o que apenas será possível com a revisão do Plano de Cargos dos servidores municipais.

Pelo exposto, e tendo em vista a importância da matéria de que trata o presente Projeto de Lei, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio dos nobres Vereadores para sua apreciação e posterior aprovação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 16 de junho de 2014.

Romero Gobbo Figueredo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoneiva.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.421, de 16 de junho de 2014.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de João Neiva-ES.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos na Administração direta e indireta do Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, reestrutura tabelas salariais, reorganiza o quadro de pessoal da administração direta e indireta e regulamenta dispositivos do regime jurídico dos servidores públicos do Município de João Neiva.

Parágrafo único – Não serão abrangidos por esta Lei os profissionais do Magistério Público Municipal, que são regidos por plano próprio, instituído por legislação específica.

Art. 2º. São órgãos da administração direta para os efeitos desta lei, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria do Município, a Controladoria do Município e as Secretarias Municipais, e órgãos da administração indireta, as autarquias.

Art. 3º. As classes de cargos da parte permanente do quadro de pessoal, com carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídas por grupos ocupacionais nos anexos desta Lei.

Art. 4º. Para efeitos desta lei, considera-se:

I – cargo público – conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um servidor, criados por lei, com denominação própria e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoneiva.es.gov.br

retribuição paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo, regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

II – servidor público – toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

III – carreira – agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;

IV – classe – designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de progressão do servidor;

V – grupo ocupacional – conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau nível de escolaridade exigido para seu desempenho;

VI – nível de vencimento – número que identifica o posicionamento do servidor na tabela de vencimento, relativa ao cargo que ocupa;

VII – vencimento ou vencimento base – retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação;

VIII – remuneração – vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e/ou temporárias estabelecidas em lei;

IX – interstício – lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão e/ou à promoção.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoneiva.es.gov.br

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 5º. As atribuições e responsabilidades acometidas aos servidores detentores de cargo serão determinadas em função das atividades dos diversos órgãos nos quais se encontrem lotados, e serão executadas em conformidade com as descrições dos cargos e respectivas especialidades, grau de complexidade e hierarquias definidas nesta Lei.

Art. 6º. São atribuições gerais dos cargos dos servidores, além das definidas no Anexo IV V desta Lei:

I – planejar, organizar, executar, fiscalizar e avaliar as tarefas e serviços inerentes à administração orçamentária, financeira, patrimonial, à educação, à saúde, aos recursos humanos, aos serviços jurídicos, às obras e infraestrutura, à comunicação, às artes e à cultura, ao turismo, ao desenvolvimento econômico e social, à promoção dos direitos humanos e da cidadania, ao desenvolvimento rural, ao planejamento urbano e do meio ambiente e à segurança pública e patrimonial;

II – planejar, organizar, executar e avaliar as tarefas inerentes ao desenvolvimento da qualidade da prestação de serviços, à modernização da gestão municipal e ao controle interno da administração pública municipal;

III – executar tarefas específicas, utilizando recursos materiais, financeiros e outros de que o poder público municipal disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia, a produtividade e a efetividade da prestação de serviços à população, à promoção da cidadania e da justiça social;

IV – as inerentes ao exercício das funções de direção, assessoramento, chefia, coordenação e supervisão no poder público municipal, além de outras previstas na legislação vigente.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 7º. O Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal é constituído de cargos de provimento efetivo, cuja matriz hierárquica é estruturada em grupos ocupacionais, classes ocupacionais e níveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoneiva.es.gov.br

vencimento e de cargos em extinção, compreendendo os cargos de qualquer natureza, sem correspondência no novo quadro, que serão extintos à medida que vagarem.

Art. 8º. Grupo ocupacional é a divisão da estrutura, que compreende um conjunto de cargos, funções e empregos, e suas diferentes especialidades, similares em termos de complexidade e responsabilidade.

Art. 9º. A estrutura básica do quadro de pessoal constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

I – GRUPO OCUPACIONAL NIVEL SUPERIOR: compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;

II – GRUPO OCUPACIONAL APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO: compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e administrativa;

III – GRUPO OCUPACIONAL FISCO: compreende os cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura do Município e a orientação aos contribuintes quanto a aplicação das leis fiscais;

IV – GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO: compreende os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura e eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;

V – GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO: compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares relacionadas com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

Art. 10. A classificação dos cargos e vencimentos constantes deste plano é fixada em oito carreiras, escalonadas de um a oito, conforme especificações.

Parágrafo único – O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e vencimentos correspondentes, são os constantes do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 11. Os cargos em extinção reúnem os cargos de qualquer natureza, cujas funções não têm correspondência no quadro constante do plano, e serão extintos à medida que vagarem, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens inerentes ao respectivo cargo.

Parágrafo único – Os cargos em extinção passam a constituir o quadro especial, objeto do Anexo II desta Lei.

Art. 12. O quadro de pessoal deverá ser gerido respeitando-se os seguintes princípios e diretrizes:

I – a consolidação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, como um instrumento gerencial de planejamento de gestão de pessoas, integrado ao desenvolvimento institucional;

II – a qualidade, a produtividade e a profissionalização dos serviços públicos prestados pelos órgãos públicos municipais;

III – a manutenção da autonomia gerencial de cada órgão no limite da garantia da organicidade exigida pelo poder público municipal;

IV – a natureza dinâmica do processo de trabalho, que exige competências específicas no cumprimento da atividade fim de cada área, na assimilação permanente de inovações tecnológicas, na produção de novas linguagens de comunicação e no exercício cotidiano de interações sociais;

V – o cumprimento da função social do poder público municipal e a garantia dos direitos de cidadania da população e dos servidores municipais;

VI – a qualidade dos processos de trabalho no interior de cada órgão, particularmente a interação entre as atividades desempenhadas pelos diversos servidores;

VII – a investidura em cargo de provimento efetivo, mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com a possibilidade de aplicação de provas práticas;

VIII – a garantia de desenvolvimento no cargo com a adoção de perspectiva funcional que tenha presente o planejamento estratégico, o desenvolvimento organizacional e a motivação dos servidores públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoeiva.es.gov.br

IX – a valorização profissional por meio da oferta de programas de capacitação necessários ao desenvolvimento institucional e do servidor, que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral;

X – o crescimento funcional mediante a avaliação do desempenho funcional como parte do processo de desenvolvimento dos servidores municipais, realizada mediante critérios objetivos decorrentes da fixação de metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho, na participação individual dos servidores e nas expectativas dos usuários dos serviços públicos.

Art. 13. Cada órgão da administração direta terá seu quadro de pessoal fixado através de decreto, estabelecendo a lotação global dos cargos e empregos.

§ 1º. Anualmente, haverá previsão da alocação de recursos no orçamento do Município a fim de cobrir os custos de administração do quadro de pessoal, bem como de sua expansão quando necessário.

§ 2º. Os órgãos da administração direta e indireta deverão avaliar anualmente, em conjunto com o órgão responsável pela gestão do quadro de pessoal, a adequação do mesmo às suas necessidades, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, dentre outras, as seguintes variáveis:

I – as demandas institucionais;

II – a relação numérica entre os cargos, funções e empregos existentes e os usuários dos serviços;

III – as inovações tecnológicas;

IV – a modernização dos processos de trabalho no âmbito da instituição;

V – a expansão dos serviços prestados à população.

§ 3º. Caberá ao órgão responsável pela administração da política de pessoal a apresentação de proposta do quadro de pessoal de cada órgão da administração direta e indireta, após avaliação prevista no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoneiva.es.gov.br

§ 4º. Até 30 de junho de cada ano, o órgão responsável pela gestão do quadro de pessoal encaminhará à aprovação do Prefeito Municipal a proposta a que refere o parágrafo anterior, para inclusão no projeto de lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual do poder executivo, e vigência no exercício seguinte.

§ 5º. As vagas existentes no serviço público e não incluídas no decreto a que se refere este artigo integrarão o quadro geral de pessoal, podendo ser distribuídas e providas, a qualquer tempo, respeitadas as demais disposições legais.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 14. O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á no nível e classe inicial da respectiva carreira, exclusivamente por concurso público e será de provas ou de provas e títulos, podendo ainda ocorrer prova prática, cabendo ao poder público municipal definir a conveniência e a oportunidade de realização dos concursos a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitado o quantitativo da lotação global correspondente e a respectiva previsão orçamentária.

§ 1º. O aproveitamento dos candidatos aprovados em concurso público para os cargos públicos, dar-se-á obedecendo-se a ordem de classificação mediante a existência de vaga, no prazo de validade do concurso, podendo, a critério da Administração Municipal, ser o prazo prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 2º. O concurso público de que trata o caput deste artigo, será realizado de forma a contemplar as avaliações realizadas em conformidade com o § 2º do artigo 13, e poderá compreender mais de uma etapa.

Art. 15. A nomeação far-se-á em caráter efetivo nos casos de provimento mediante concurso de provas, ou de provas e títulos, atendida rigorosamente a ordem de classificação, número de vagas existentes, o prazo de sua validade e o enquadramento na classe inicial do respectivo nível.

Art. 16. Estágio probatório é o período de 03 (três) anos de exercício efetivo, a contar da data da posse, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo, sendo que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoneiva.es.gov.br

cumprido este tempo, o servidor será confirmado no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º. O estágio probatório é obrigatório e deverá ser cumprido inclusive nos casos permitidos por lei de aprovação em concurso público para desempenho de outros cargos constantes dos quadros municipais, no caso dos servidores públicos municipais que já fazem parte do quadro de funcionalismo.

§ 2º. A avaliação de estágio probatório à qual deverão ser submetidos todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, é parte integrante do programa de avaliação e desempenho, constituindo-se como uma modalidade específica de avaliação.

§ 3º. A nomeação dos concursados far-se-á sempre na classe A de cada carreira a que pertence o cargo, e o servidor somente terá direito à promoção progressão após 03 (três) anos de efetivo exercício na classe.

CAPÍTULO III

DAS CONCESSÕES PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 17. A qualificação profissional é o conjunto de procedimentos que buscam proporcionar aos servidores a atualização e ampliação de conhecimentos, visando seu desenvolvimento pessoal e a melhoria da qualidade do serviço público, contemplando a elevação da escolaridade formal em todos os seus níveis, o aperfeiçoamento técnico profissional e a formação para cidadania.

Art. 18. A qualificação profissional em nível de aperfeiçoamento será desenvolvida através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, fórum de debates, semanas de estudos e outros similares, afins às atribuições desempenhadas, exceto os cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 19. A critério da Administração Municipal, poderão ser concedidas bolsas de estudo para a realização de curso de graduação e pós-graduação aos integrantes do quadro de servidores detentores de cargo de provimento efetivo na administração do Município, caso em que lei especial deverá dispor sobre os requisitos, custeio e formas de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoneiva.es.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS PROGRESSÕES

Art. 20. Progressão é a passagem do servidor estável do seu nível de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de antiguidade, de merecimento e/ou por escolaridade, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto.

Parágrafo único. As promoções progressões por antiguidade e merecimento deverão ser feitas alternadamente, obedecido o interstício de 02 (dois) anos.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 21. A antiguidade, para efeitos de progressão, será determinada pelo tempo em que o servidor permanecer na carreira a que pertencer.

§ 1º. A concessão por antiguidade se dará automaticamente.

§ 2º. A licença para trato de interesses particulares interrompe o exercício, para fins de progressão por antiguidade.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO POR MÉRITO

Art. 22. Progressão por mérito é o instituto pelo qual o servidor, após interstício de 2 (dois) anos de exercício, e que obtenha pontuação necessária em processo de avaliação de desempenho periódica na forma como dispuser o regulamento, deslocar-se-á para outro nível de vencimento, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto, desde que atenda cumulativamente o seguinte:

I – ter cumprido o estágio probatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoneiva.es.gov.br

II – ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de exercício no padrão de vencimento em que se encontra;

III – estar no efetivo exercício do cargo;

IV – ter obtido pelo menos 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 02 (duas) últimas avaliações de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em decreto.

§ 1º. Perderá o direito à progressão por merecimento o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado, por período superior a três meses, as licenças mencionadas nos incisos IV, VI e VII do art. 74 da Lei Municipal n.º 0770/97.

§ 2º. O exercício de cargo em comissão ou de mandato classista não interromperá a contagem do interstício aquisitivo.

Art. 23. Na progressão por merecimento, e desde que atendidas as disposições contidas nesta Lei, o servidor estável será posicionado no nível de vencimento imediatamente subsequente ao que ocupava.

Art. 24. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 24 22 desta Lei, passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, com a elevação por merecimento na ordem de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o seu vencimento base, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 25. Caso não alcance a pontuação mínima necessária para obter a elevação por merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, e deverá cumprir novo interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício neste padrão, para efeito de nova apuração de merecimento, e também não poderá obter o benefício da progressão promoção por escolaridade.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE

Art. 26. Progressão Promoção por escolaridade é o instituto pelo qual o servidor municipal estável, da ativa, após concluir mais um nível de escolaridade superior ao necessário para o exercício do cargo, ou daquele que possuía à época da admissão no serviço público, desde que tenha sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaneiva.es.gov.br

aprovado na avaliação de desempenho, e atendidos os demais requisitos desta Lei, será elevado de nível de vencimento por graduação.

Parágrafo único. A elevação promoção se dará no ano subsequente à apresentação do título e/ou certificado fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida e registrada no Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 27. Ao servidor municipal estável da ativa será concedida Progressão promoção por escolaridade a partir daquela em que estiver posicionado, por efeito de nova graduação nível de escolaridade superior obtido após a vigência desta Lei.

Parágrafo único. A concessão da progressão promoção por escolaridade, será objeto de requerimento do servidor, devidamente instruído, protocolado no órgão competente da Prefeitura.

Art. 28. A progressão promoção por escolaridade só será concedida após ser aceito o título, sob forma de diploma ou certificado devidamente formalizado, que comprove o novo grau nível de escolaridade.

§ 1º. Fica limitado a 04 (quatro) o número total de progressões promoções concedidas ou que venham a ser concedidas ao servidor na carreira, por efeito de nova graduação nível de escolaridade superior.

§ 2º. Somente terão validade, para efeito de progressão promoção por graduação, os cursos de graduação e pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura– MEC.

§ 3º. No caso de pós-graduação o curso deve ter duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ter relação direta com a área de atuação para a qual foi aprovado em concurso público, e seja ser atestado pelo titular da Secretaria ou órgão de igual nível hierárquico onde esteja lotado.

§ 4º. Sendo a graduação ou pós-graduação pré-requisito para o exercício do cargo, não se aplicará a progressão promoção por escolaridade.

Art. 28 29. Para ser concedida a progressão promoção por escolaridade, além das exigências previstas nos artigos anteriores, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I** – ter cumprido o estágio probatório;
- II** – estar no efetivo exercício do cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoneiva.es.gov.br

III – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 02 (duas) últimas avaliações de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em decreto.

Art. 30. Para fazer jus à progressão promoção por escolaridade, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nesta lei deve apresentar os seguintes certificados ou diplomas:

I – o servidor cujo provimento do cargo seja a alfabetização e concluir o ensino fundamental, apresentar diploma de conclusão de ensino fundamental completo;

II – o servidor cujo provimento do cargo seja o ensino fundamental completo e concluir o ensino médio, apresentar diploma da conclusão do ensino médio;

III – o servidor cujo provimento do cargo seja o ensino médio e concluir o ensino superior, apresentar diploma da conclusão de ensino superior;

IV – o servidor cujo provimento do cargo seja o ensino superior e concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado, apresentar o diploma que comprove a conclusão da especialização, do mestrado ou doutorado.

Art. 31. O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado nesta Lei é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, desde que tal instituição esteja devidamente registrada no órgão competente na forma da legislação em vigor.

Art. 32. Não serão aceitos certificados e/ou diplomas para fim de Progressão promoção por escolaridade nos seguintes casos:

I – quando os certificados ou diplomas forem requisito de adicional, progressão ou promoção já percebida pelo servidor;

II – quando os certificados e/ou diplomas de cursos forem exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso na parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de João Neiva, e/ou tenham sido obtidos antes da data de admissão no concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoneiva.es.gov.br

Parágrafo único. Para fins de progressão promoção por escolaridade, cada habilitação será considerada uma única vez.

Art. 33. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento, e também não poderá avançar outro nível por escolaridade mesmo que obtenha nova graduação.

Art. 34. Excepcionalmente e para fins de enquadramento, todos os servidores que obtiveram uma ou mais graduações, após a data de admissão no serviço público, que efetivarem o requerimento no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, instruído com os documentos que comprovem a graduação nos termos desta Lei, farão jus a apenas uma elevação por escolaridade, que adotará o valor de referência da última graduação.

Parágrafo único. Vencido o prazo de 90 (noventa) dias previsto no caput deste artigo, não serão considerados para fins de progressão promoção por escolaridade os títulos obtidos em data anterior à aprovação da presente Lei.

Art. 35. O percentual de elevação de referência/nível de vencimento por escolaridade será:

I – o servidor que for alfabetizado e concluir o ensino fundamental terá uma elevação de nível com o benefício de oito por cento;

II – o servidor que possuir o ensino fundamental e concluir o ensino médio terá uma elevação de nível com o benefício de dez por cento;

III – o servidor que possuir o ensino médio e concluir o ensino superior terá uma elevação de nível com o benefício de doze e meio por cento;

IV – o servidor que possuir o ensino superior e concluir pós-graduação terá uma elevação de nível com o benefício de quinze por cento.

V – o servidor que possuir o ensino superior e concluir mestrado terá uma elevação de nível com o benefício de dezessete por cento;

VI – o servidor que possuir o ensino superior e concluir doutorado terá uma elevação de nível com o benefício de vinte por cento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoneiva.es.gov.br

Parágrafo único. O percentual de elevação/promoção de referência/nível não será cumulativo, sendo que o novo percentual de elevação concedido excluirá o anterior.

Art. 36. O valor de referência para a elevação por escolaridade observará o salário base.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 37. A avaliação de desempenho será apurada, anualmente, em formulário próprio, será regulamentada por decreto, e se constitui em requisito indispensável para a elevação por merecimento e por escolaridade, nos termos desta Lei.

§ 1º. A avaliação de desempenho será apurada por uma Comissão de Desenvolvimento Funcional, a ser instituída por decreto.

§ 2º. O formulário de avaliação de desempenho deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos incentivos de progressão definidos nesta Lei.

§ 3º. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

§ 4º. Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia nova avaliação.

§ 5º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 6º. Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas, podendo realizar as diligências que se fizerem necessárias.

§ 7º. Não havendo a divergência disposta no § 4º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27) 3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 38. As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessárias à avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão a avaliação de desempenho.

Art. 39. Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico, através de decreto, observando o seguinte:

I. são critérios excludentes:

- a)** ter o servidor acima de 03 (três) faltas injustificadas, 6 (seis) justificadas e no máximo 10 (dez) faltas abonadas;
- b)** ter sofrido, durante o interstício para progressão, penalidades constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- c)** entrar em gozo de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, durante o interstício para progressão.

II. são critérios inclusivos:

- a)** qualidade no trabalho – grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados;
- b)** produtividade do trabalho – volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo;
- c)** iniciativa – comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos;
- d)** presteza – disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas do trabalho;
- e)** assiduidade – comparecimento regular e permanência no local de trabalho;
- f)** pontualidade – observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoneiva.es.gov.br

g) administração do tempo e tempestividade – capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos estabelecidos;

h) uso adequado dos equipamentos e instalações de serviços – cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações no exercício de atividades e tarefas;

i) capacidade de trabalho em equipe – capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.

CAPÍTULO VI

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 40. A remuneração dos servidores é composta pelo vencimento, fixado em tabela própria da carreira e definido em função do nível de vencimento do grupo e classe ocupacional a que pertença, em conformidade com o regime de carga horária à qual se encontra submetido, acrescido das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Art. 41. A política de atualização e aumento de vencimentos dos titulares de cargos de carreira de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal terá como referência o dia 1º de maio de cada ano, como data-base para reajuste dos vencimentos dos servidores, com vistas à reposição das perdas, considerando o orçamento de cada exercício financeiro e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO I

DO ENQUADRAMENTO NO GRUPO E CLASSE OCUPACIONAL

Art. 42. Para a identificação do grupo e classe ocupacional ao qual pertença o cargo, função ou emprego ocupado pelo servidor, será utilizada a tabela constante no Anexo I desta Lei.

SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO NO NÍVEL DE VENCIMENTO

Art. 43. O vencimento dos titulares de cargos de provimento efetivo terá como base os níveis e referências salariais estabelecidos na tabela de vencimentos constante no Anexo IV desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoneiva.es.gov.br

Parágrafo único. A classificação dos cargos e vencimentos constantes deste plano é fixada em oito carreiras, escalonadas de um a oito, conforme especificações. Para cada carreira foram definidos níveis correspondentes e cada nível corresponde a uma faixa de vencimentos, composta de 30 (trinta) padrões de vencimentos designados numericamente de "1" a "30", conforme tabela de vencimentos.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Ficam criados os cargos de provimento efetivo com os níveis especificados no Anexo I deste Plano.

Art. 45. Ficam extintos os cargos vagos integrantes da estrutura do Município constantes do Anexo III deste Plano.

Art. 46. A despesa com pessoal não poderá exceder o limite estabelecido em Lei.

Art. 47. Para garantir o cumprimento dos princípios e das diretrizes fixadas nesta Lei, a SEMAD - Secretaria Municipal de Administração deverá manter um plano institucional de desenvolvimento pessoal, e, dele decorrente, um programa de avaliação de desempenho, ambos elaborados a partir de diretrizes estabelecidas em decreto, assegurando meios de participação efetiva dos servidores e usuários.

Art. 48. Para fins de aplicação da presente Lei, a avaliação por merecimento terá início no mês de janeiro, e término no mês de dezembro de cada exercício.

Art. 49. Respeitadas as disposições estabelecidas nesta Lei, decreto irá instituir as comissões para implantação desta Lei.

Art. 50. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 51. O Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária à plena execução da presente Lei Complementar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 TEL.: (27)3258-4700 – FAX: (27) 3258-4724 – www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 52. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei Municipal de nº 0091/1990 e suas alterações posteriores.

Art. 54. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 01 de junho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 16 de junho de 2014.

Romero Gobbo Figueredo

Prefeito Municipal